

Política

POL/CAD/002/2021

Política de Indicação
Versão 1.0



HISTÓRICO DE REVISÕES

| Data | Versão | Descrição | Administrador da POL | Autor/Responsável por Alterações |
|------------|--------|-----------------------|----------------------|----------------------------------|
| 23/11/2021 | 1.0 | Política de Indicação | Cleverson Silveira | Cleverson Silveira |

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para a indicação de membros de órgãos estatutários da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.

2. CONCEITOS

2.1 - ACORDO DE ACIONISTAS

Instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade.

2.2 - ADMINISTRADORES

Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

2.3 - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

2.4 - COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, responsável por verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários e apoiar o processo de avaliação de desempenho dos órgãos estatutários e de seus membros, conforme previsto na legislação vigente e seu Regimento Interno.

2.5 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

2.6 - CONSELHO FISCAL

Órgão de caráter permanente responsável por fiscalizar os atos dos Administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários.

2.7 - CONTROLADA

Empresa na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

2.8 - EMPREENHIMENTOS CONTROLADOS EM CONJUNTO

Acordo conjunto por meio do qual as partes que detêm o controle em conjunto do acordo contratual têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

2.9 - ESTATUTO SOCIAL

Documento que apresenta o objeto social e a estrutura orgânica da empresa, além do funcionamento e atribuições dos órgãos estatutários.

2.10 - ÓRGÃO ESTATUTÁRIO

Órgão de deliberação colegiada com criação e funcionamento previstos em estatuto social. Para efeitos desta norma, os órgãos estatutários são: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, e comitês estatutários como o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Indicação e Avaliação.



2.11 - PARTES INTERESSADAS

Pessoa ou grupo que legitima as ações de uma organização e que tem papel direto ou indireto na gestão e resultados desta mesma organização.

2.12 – REGIMENTO INTERNO

Documento que visa organizar os trabalhos internos formalizando as responsabilidades e atribuições complementares e/ou regulamentadoras dos órgãos estatutários, observando as normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Elejor.

3. PRINCÍPIOS

3.1 - A Elejor considera o processo de indicação de membros de órgãos estatutários como parte fundamental para a gestão sustentável dos negócios da Companhia, neste contexto as ações realizadas em nome da Elejor devem contribuir para a perenidade da Companhia e estar fundamentadas nos princípios de governança corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, nos seus valores, no seu Código de Conduta e nos compromissos voluntários assumidos com o desenvolvimento sustentável.

3.2 - Para a presente Política, são princípios básicos a serem considerados no processo de indicação:

3.2.1 - Foco no Resultado: capacidade do indicado de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto social da empresa onde irá atuar, buscando maximizar o valor, gerar lucro, distribuir dividendos e manter a sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

3.2.2 - Diligência: capacidade do indicado em se relacionar com a empresa onde irá atuar, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da companhia quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

3.2.3 - Transparência: disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos, não se restringindo ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

3.2.4 - Equidade: tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

3.2.5 - Prestação de contas: o indicado deve prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, e atuando com diligência e responsabilidade.

3.2.6 - Responsabilidade corporativa: o indicado deve zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações, e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazos.

3.2.7 - Independência: o indicado deverá agir com o máximo de independência,



defendendo os negócios da empresa em que irá atuar, visando o desenvolvimento sustentável e a geração de valor.

3.2.8 - Diversidade: reconhecer a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências, inclusive em relação a gênero, religião, idade e raça.

4. DIRETRIZES

4.1 – Estruturar o processo de indicação buscando combinar o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, valorizando a indicação de profissionais qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica) e reputação ilibada, observando a legislação vigente, os Estatutos Sociais e Regimentos Internos, fundamentado na legalidade e na ética.

4.2 – Priorizar na indicação de membros de órgãos estatutários a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo.

4.3 – Zelar para que os membros indicados tenham o perfil requerido para o cargo, observando as diretrizes estratégicas e as expectativas de desempenho das atribuições previstas para os respectivos cargos da Companhia em que irá atuar.

4.4 – Observar na indicação a diversidade de gênero, idade, etnia e identidade sexual, visando promover a igualdade de oportunidades.

4.5 – Estruturar plano de sucessão com propósito de assegurar que as substituições sejam programadas, reduzindo os impactos na continuidade dos negócios e perenidade da Elejor.

4.6 – Estar em conformidade com os requisitos e as vedações previstos na legislação aplicável e nas normas internas.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 – Todas as indicações de membros de órgãos estatutários para a Elejor devem ser submetidas para avaliação do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel, em conformidade com a legislação vigente e Estatuto Social da Elejor.

5.2 – A avaliação pelo Comitê de Indicação e Avaliação será realizada após recebimento de documentação completa do indicado, incluindo documentos pessoais, comprovantes de experiência, formulário específico e relatório emitido pela Elejor.

5.3 – O acúmulo de cargos em conselhos e diretoria não poderá prejudicar o exercício regular dos deveres fiduciários do administrador nas companhias em que seja indicado.

5.5 – Casos omissos serão encaminhados para apreciação do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei Federal nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- c) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- d) Lei Federal nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;



- e) Decreto Estadual nº 6.263/2017 – Regulamentação da Lei 13.303/2016;
- f) Decreto Federal nº 8.945/2016 – Regulamentação da Lei 13.303/2016;
- g) Estatuto Social da Elejor;
- h) Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017 e suas alterações;
- i) Deliberação Normativa CCEE nº 003/2018 e suas alterações;
- j) Deliberação Normativa CCEE nº 002/2019;
- k) Deliberação Normativa CCEE nº 003/2019;
- l) Resolução CCEE nº 001/2019;
- m) Código de Conduta da Elejor;
- n) Regimento Interno do Comitê de Indicação e Avaliação;
- o) Decreto Estadual nº 38/2015 - Código de Ética da Alta Administração Estadual;
- p) Modelo de Política de Indicação de Administradores – CCEE;
- q) Instrução CVM nº 586/2017; e
- r) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 17/12/2021.

Documento: **PoliticaIndicacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Moacir Carlos Bertol** em 27/01/2022 16:10, **Sergio Luiz Cequinel Filho** em 28/01/2022 14:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Izabel Batista Alabarces** em 26/01/2022 12:32, **Paulo Henrique Gulin Gomes** em 28/01/2022 09:55.

Assinatura Simples realizada por: **Fernanda Duarte Alves Fontana** em 26/01/2022 12:59, **Ney Amilton Caldas Ferreira** em 28/01/2022 10:31.

Inserido ao protocolo **18.566.248-9** por: **Jussara Souza** em: 26/01/2022 12:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
547679fb9099ba17dc45a6c6a879c0d0.